ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2060

LEI Nº 1522 de 08 de junho de 1993..

"Dispõe sobre a criação do Centro de Assistência Judiciária do Município de Luziânia-GO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Assistência Judiciária do Município de Luziânia.

Art. 2º - O Centro de Assistência Judiciária do Município de Luziânia-Go, prestará Assistência Judiciária à pessoas comprovadamente pobres.

Parágrafo Único - Considerar-se-á pobre a pessoa que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, em prejuízo próprio ou de sua família.

Art. 3º - A Comprovação do estado de pobreza do beneficiado, será feita através de triagem pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Sub-Seção de Luziânia, ou declaração firmada pelo interessado.

Parágrafo Único - Os membros do Centro de Assistência Judiciária, poderão verificar e comprovar o declarado.

Art. 4º - Não poderá ser cobrado nenhuma taxa a título de honorários ou custas processuais por parte do Município ou mesmo pelos membros do Centro de Assistência Judiciária, exceto em caso de condenação e arbitramento por parte do Juíz.

Art. 5º - O Centro de Assistência Judiciária, será constituído de Advogados, devidamente habilitados e autorizados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Seção, desta cidade.

Art. 6º - A investidura para o cargo de Advogado do Centro de Assistência Judiciária se dará através de concurso público de provas e títulos, ou através de contratos especiais, por tempo determinado, nos termos da legislação em vigor.